



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2016
Processo Administrativo n° 23042.003023/2016-51**

O Campus Manaus Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 10.520, 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 8.224, de 03/04/2014, Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, especialmente os seus artigos 54 e seguintes do Capítulo III, seção I, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A sessão pública ocorrerá em 05/12/2016, horário 08h30 (hora Manaus) 10H30 (hora Brasília /DF), no Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e de Copeiragem nas dependências do *Campus Manaus Centro – CMC*.
2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar fornecedores que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
4. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;
6. Não poderão participar desta licitação:
 - a) Aqueles cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - 6.a.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 6.a.2. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente;
 - b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - c) Os impedidos de licitar ou contratar com a União;
 - d) Os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- e) Quem esteja em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Os enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e Art. 7º do Decreto 7.203/2010;

SEÇÃO III – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

7. Das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados:
 - a) O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - b) A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos referida pela Lei receberá o mesmo tratamento concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.
 - c) A fruição dos benefícios licitatórios independe da habilitação para a obtenção do regime tributário simplificado.
 - d) Os licitantes que tiverem direito ao tratamento diferenciado deverão declará-lo em campo próprio do sistema, afirmando que cumprem os requisitos legais para a qualificação.
8. Das margens de preferência:
 - a) Em se tratando de licitação para máquinas e equipamentos cuja preferência se dê aos manufaturados e desenvolvidos no Brasil, serão observadas as regras contidas no Decreto Federal nº 8.224/2014;
 - b) Os licitantes que tiverem direito às margens de preferência deverão declará-lo em campo próprio do sistema, no ato de cadastramento da proposta;
 - c) Os licitantes beneficiados também deverão apresentar Formulário de Declaração de Cumprimento das Regras de Origem, cujo modelo encontra-se disponível em http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1317060287.pdf;

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

9. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
10. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá o licitante informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, além de receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
11. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
12. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
13. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
14. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

15. Caso a empresa vencedora do certame esteja apenas credenciada no SICAF – Nível I, por ocasião da assinatura do contrato, a própria administração promovedora do certame poderá fazer o cadastramento nos demais níveis;
16. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a) Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b) Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
 - c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - d) Do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado;

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

17. A proposta deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
18. O licitante deverá lançar a proposta de preços com o valor POR ITEM;
19. Quando convocado, o licitante deverá encaminhar a tabela de preços contendo os valores unitários e totais do Anexo I do Termo de Referência;
20. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
21. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado o preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta;
22. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
23. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;
24. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
25. As propostas terão validade de 90 (noventa dias) contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
26. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa em desclassificação da proposta.
27. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

28. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
29. Habilidação jurídica:
 - a) Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
30. Qualificação técnica:
 - a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove anterior e satistório FORNECIMENTO, semelhante em características e quantidades com o objeto da presente licitação.
31. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- b) Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

31.c.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- d) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

31.d.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

31.d.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

32. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

33. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor da contratação;

34. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

35. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for o caso;

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante a Previdência Social (INSS), mediante certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

35.g.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

35.g.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

35.g.3. Às microempresas, empresas de pequeno porte e seus equiparados aplicam-se as seguintes regras:

35.g.3.1. Em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

35.g.3.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

35.g.3.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

35.g.3.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

35.g.3.5. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

35.g.3.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

35.g.3.7. A não regularização das restrições fiscais implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

36. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

37. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

38. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

39. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet;

40. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;
41. Os documentos encaminhados via sistema comprasnet serão considerados válidos para todos os efeitos, sendo facultado ao Pregoeiro exigir a apresentação das vias impressas quando ocorrerem dúvidas relativas a sua veracidade.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA COMUNICAÇÃO

- 42. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 43. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 44. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 45. O licitante se obriga a responder os questionamentos que lhe sejam feitos ao longo da sessão, no prazo de 5 minutos;
- 46. O licitante que deixar de se manifestar por 03 vezes consecutivas, sem justificativa plausível, será considerado desertor, passando a ser requisitado apenas 01 vez para cada um dos demais itens que lhe aproveitem;
- 47. O licitante desertor poderá retornar a qualquer tempo, participando da sessão no estágio em que a mesma se encontrar;
- 48. O abandono do certame poderá ocasionar a perda do direito à contratação em decorrência da falta de informação indispensável que só possa ser fornecida pelo licitante desertor;
- 49. O licitante desertor também ficará sujeito a apuração de responsabilidade quando houver suspeitas da tentativa de perturbação ou fraude ao procedimento licitatório;

SEÇÃO VIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 50. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
 - b) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública;
- 51. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 52. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

53. O direito de preferência eventualmente existente será calculado pelo sistema, levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
54. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

SEÇÃO IX – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

55. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
56. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

57. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
58. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
59. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

60. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
62. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
63. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
64. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
65. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
66. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
67. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XII – DAS PREFERÊNCIAS EM FAVOR DAS ME's, EPP's E EQUIPARADOS

68. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
 69. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço;
 70. O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 71. A preferência será concedida da seguinte forma:
 - 71.a.1. ocorrendo o empate após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
 - 71.a.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 71.a.3. quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
 - 71.a.4. nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação;
 - 71.a.5. quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
 72. Fica reservada cota de vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
 73. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
 74. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;
 75. Em se tratando de licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas;
- SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
76. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
 77. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
 78. Encerrada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
 79. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM;
 80. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
 - b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 80.d.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 80.d.2. Presumem-se inexequíveis as propostas cujos preços forem inferiores a 50% da média aritmética das 05 propostas mais bem classificadas;
- 80.d.3. Presumida a inexequibilidade, será o respectivo licitante convocado para confirmar sua proposta, sob pena de desclassificação;
- 80.d.4. Em se tratando de julgamento que demande avaliação de planilhas de custo, a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 80.d.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua nos seus quadros profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá o mesmo ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

81. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XIV – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

82. Havendo aceitação da proposta, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
83. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário;
84. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
85. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

86. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

87. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro avaliará a proposta subsequente;

88. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação;

SEÇÃO XV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

89. Os documentos relacionados à proposta, assim como os de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados por meio do sistema quando convocados;

90. Quando convocados, os documentos deverão ser enviados no prazo de duas horas;

91. Os atos e documentos referentes à licitação constarão em arquivos e registros digitais, sendo válidos para todos os efeitos legais;

92. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado;

SEÇÃO XVI - DOS RECURSOS

93. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

94. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

95. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

96. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso;

97. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso;

98. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

99. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

100. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
101. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
102. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias.
103. Na assinatura do contrato a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.
104. Previamente à formalização da contratação, o IFAM realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
105. Constatada posterior irregularidade do licitante vencedor ou quando o mesmo recusar-se a assinar o contrato, o IFAM poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação;
106. A convocação do licitante subsequente será realizada mediante reabertura da sessão pública;

SEÇÃO XVIII - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

107. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Campus Manaus Centro – Programa de Trabalho 108860. Fonte 112. Natureza da despesa 33.90. 37.01. Valor estimado R\$ 98.781,00.

SEÇÃO XIX – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

108. A contratação será formalizada com a assinatura do instrumento contratual;

SEÇÃO XX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses;
- b) A critério da Contratante, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contrante, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

SEÇÃO XXI – DA GARANTIA DO CONTRATO

109. Será exigido garantia de cumprimento contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade do *Caput* do Artigo 56 §§ 1 e 2 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
110. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93. Conforme item 12 do Termo de Referência.

SEÇÃO XXII – DA REPACTUAÇÃO

111. Não se aplica;

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

112. Vide Termo de Referência;

SEÇÃO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

113. Vide Termo de Referência;

SEÇÃO XXV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

114. O objeto será recebido conforme disposições do Termo de Referência;

115. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

116. Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

SEÇÃO XXVI – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

117. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

118. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXVII - DO PAGAMENTO

119. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

120. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 80.000,00 serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

121. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

122. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;

123. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

124. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

125. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

126. A Administração poderá efetuar retenção ou glosa nos pagamentos devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Não adimplir penalidade de multa ou indenização devida, quando o valor dessas poderá ser deduzido do crédito que o contratado porventura fizer jus.

127. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

128. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

129. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXVIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

130. Vide Termo de Referência;

SEÇÃO XXIX - DAS SANÇÕES

131. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 90 (noventa) dias, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;

- c) Multa compensatória de 2% sobre o valor do contrato, por ocorrência, pela inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de até 10% sobre o valor do contrato, pela inexecução total;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos;

132. As sanções previstas nas alíneas “e” e “f” poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

133. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

134. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

135. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação e Cultura demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Geral do Campus Manaus Centro;

SEÇÃO XXX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

136. Constituem motivos para rescisão do contrato o descumprimento das condições estabelecidas neste edital e no termo de referência;

SEÇÃO XXXI - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

137. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

138. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

139. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

140. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

141. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

142. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

143. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

144. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

145. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

146. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

147. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

- a) Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

148. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

149. As impugnações e pedidos de esclarecimento devem ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao e-mail pregao.eletronico@ifam.edu.br;

150. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão autuados no processo e disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;

SEÇÃO XXXIII - DO FORO

151. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

SEÇÃO XXXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

152. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

153. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

154. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública;

155. Durante todo o certame, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

156. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

157. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no IFAM.

158. A comunicação decorrente do procedimento se dará exclusivamente pelo sistema eletrônico *Comprasnet*;

159. Informações gerais podem ser requeridas via e-mail: pregao.eletronico@ifam.edu.br, pelo telefone (92) 3621-6707 ou protocolizadas diretamente na Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Manaus Centro, sediado à Avenida Sete de Setembro, nº 1975, Bairro: Centro, CEP 69.020-120 – Manaus/AM;

SEÇÃO XXXV - DOS ANEXOS

160. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de contrato.

Manaus, 31 de outubro de 2016.

Osmar Renato Rodrigues Netto

Coordenador de Compras

IFAM/CMC

Portaria N°255 GAB/DG/CMC/IFAM/2016